



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

1- OBJETO: O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas e exigíveis para Contratação de show artístico com o Cantor Bruno Rosa, com duração de 1h:40min no dia 06/06/2025, no Parque de Exposições do Município Pitangui/MG em comemoração aos 310 anos do aniversário da cidade, durante as festividades do "PITANGUI RODEIO SHOW", com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74, inciso II da Lei nº 14133/21 por se tratar de Contratação de show artístico com o cantor Bruno Rosa na realização do PITANGUI RODEIO SHOW.

Vejamos o que diz o artigo 74, inciso II da Lei 14133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Justifica-se a contratação pela modalidade de Inexigibilidade de show artístico com o cantor Bruno Rosa no dia 06/06/2025 na realização do PITANGUI RODEIO SHOW.

Aliada a razão antes exposta, o valor cobrado pelo artista para sua apresentação, se enquadrou no orçamento do Município para a comemoração dos 310 ANOS DE PITANGUI e encontra-se dentro da média de preços praticados para apresentações em municípios com características semelhantes, conforme demonstram as Notas Fiscais de shows anexos ao presente procedimento.

QTDE	DESCRIÇÃO	DATA SHOW	CACHÊ
01	Show do Bruno Rosa	06/06/2025	R\$ 87.500,00
Cidade: Pitangui- Mg			
Horário da Apresentação: 23:00 hrs			
Duração show: 1:40hrs			
Cachê: R\$ 87.500,00			
Transporte até a cidade (aéreo ou terrestre) R\$ 18.000,00			
Cache Artista e da equipe: R\$ 38.500,00			
Diária de Alimentação: R\$ 3.000,00			
Cenário, Backline, Pirotequinia: nR\$ 20.000,00			
Hospedagem: R\$ 4.000,00			
Transporte local: R\$ 4.000,00			



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

Todas as Despesas acima são de Responsabilidade do CONTRATANTE mais Locação do palco, som (mesa digital), iluminação, Paineis de Led conforme rider, estrutura camarim e gerador.

FORMA DE PAGAMENTO 50% ANTES DO EVENTO E 50% APÓS O EVENTO.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - A presente contratação é fundamentada no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, o qual estabelece a inexigibilidade de licitação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes de sua proposta, bem com aquelas constantes do Processo de Contratação nº 0168/2025, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Executar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Processo de Contratação nº 0168/2025, na forma, local e prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- k. Exigir dos órgãos requisitantes, a solicitação e a respectiva Nota de Empenho;
- l. A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- m. A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para início da apresentação, no local determinado pelo CONTRATANTE, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave)



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, hipótese que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;

5- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICIPIO

5.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo de Contratação nº 0168/2025;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto as especificações constantes do Processo de Contratação nº 0168/2025 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento na forma do previsto na cláusula 5.1 e seguintes deste instrumento;
- Emitir a respectiva Nota de Empenho e comunicar à CONTRATADA para que efetue a execução do objeto;
- Cabe ainda a CONTRATANTE: Responsabilizar-se pelo camarim, palco, som, iluminação, painel de led conforme rider, estrutura e gerador.
- Cachê artista e banda, Transporte até o município (aéreo ou terrestre intermunicipal), Alimentação, Cenário, Backline, Pirotequinia, Hospedagem e Transporte local.

6 - DO PAGAMENTO

6.1. Para prestação dos serviços descritos na cláusula 1.1. deste instrumento, obriga-se o CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, o valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil), compreendendo os seguintes custos exigência contida no art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

QTDE	DESCRIÇÃO	DATA SHOW	CACHÊ
01	Show do Bruno Rosa	06/06/2025	R\$ 87.500,00
Cidade: Pitangui- Mg			
Horário da Apresentação: 23:00 hrs			
Duração show: 1:40hrs			
Cachê: R\$ 87.500,00			
Transporte até a cidade (aéreo ou terrestre) R\$ 18.000,00			
Cache Artista e da equipe: R\$ 38.500,00			
Diária de Alimentação: R\$ 3.000,00			
Cenário, Backline, Pirotequinia: nR\$ 20.000,00			
Hospedagem: R\$ 4.000,00			
Transporte local: R\$ 4.000,00			
Todas as Despesas acima são de Responsabilidade do CONTRATANTE mais Locação do palco, som (mesa digital),iluminação,Painel de Led conforme rider, estrutura camarim e gerador.			
FORMA DE PAGAMENTO 50% ANTES DO EVENTO E 50% APÓS O EVENTO.			



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

6.2. O pagamento do preço descrito na proposta anexa a este processo se dará pela seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) três dias antes da realização do evento e 50% após o 01º dia útil da realização do show.

6.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual.

6.4. Eventualmente, caso haja o decurso do prazo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

6.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.2. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

6.4.3. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

6.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s); b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.6. Os documentos de cobrança anteriormente relacionados deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, os quais, após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 70 §2º, inciso III. da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, se assim aceita pela CONTRATADA, e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9 – Em caso de não execução do objeto por fato, ato ou omissão de responsabilidade da Contratada, deverá ser devolvido o valor pago a Contratante, corrigido e atualizado, acrescido de multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor descrito na cláusula 5.1 deste contratado.

6.10 – A devolução deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data prevista para a execução do objeto.

7. DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será contado de 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

8.1 – As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.09.01.13.392.0105.2062.3.3.90.39.00**

Ficha: 592

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10.1 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no artigo 124 e seus incisos da Lei 14133/2021;

11 – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo lhe serem aplicadas, pelas eventuais infrações, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Para aplicação de eventuais sanções será observado todo o contido no Decreto Municipal nº 878/2023, cujos termos passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, e a eles anuindo e submetendo as partes, que declaram o conhecer.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Compete a Secretaria Municipal de Turismo Cultura, e Patrimônio Histórico, na pessoa da servidora KAROLINY FREITAS DUARTE acompanhar e fiscalizar toda prestação dos serviços, bem como, contrato.

Pitangui, 29 de Abril de 2025.

ANA PAULA SILVA RAMOS

Agente de Contratação

MARIA LÚCIA CARDOSO

MUNICIPIO DE PITANGUI/MG